



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 200/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, do Município de Ibiquera, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Ibiquera, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, normativo, resolutivo e recursal, com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais, apoiar o planejamento e acompanhamento da Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade, no âmbito de sua competência sobre o meio ambiente, defesa e proteção dos animais e a qualidade de vida da população.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. estabelecer diretrizes complementares para a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- II. aprovar o Plano Municipal do Meio Ambiente e da Proteção da Biodiversidade;
- III. manifestar-se e colaborar sobre planos, programas e projetos dos órgãos do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV. estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- V. apresentar propostas concernentes ao plano diretor urbano e seus impactos ambientais;
- VI. apreciar e manifestar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental, no âmbito municipal;
- VII. propor áreas prioritárias para a conservação e recuperação de recursos ambientais no território municipal;
- VIII. aprovar Plano de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;
- IX. propor temas prioritários para as pesquisas aplicadas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- X. Opinar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município e seu zoneamento e planejamento;
- XI. sugerir projetos de lei e decretos ao Poder Executivo, em matéria de proteção ambiental;
- XII. Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;
- XIII. Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XIV. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisa e voltadas à defesa do meio ambiente;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34





Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- XV. aprovar Plano de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;
- XVI. propor temas prioritários para as pesquisas aplicadas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- XVII. conhecer, apreciar e autorizar os licenciamentos ambientais no município, sem prejuízo de licenciamento de outras esferas;
- XVIII. avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais para empreendimentos ou atividades de médio, grande ou excepcional porte.
- XIX. Acompanhar e manifestar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e fixar suas diretrizes, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XX. Decidir, em última instância administrativa municipal, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XXI. Elaborar seu Regimento Interno e alterações, para serem publicadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros, com suplentes, tal como a seguir:

- I. 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, sendo:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34





Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- e) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- IV. 01 (um) representante de Associações Rurais ou Comunitárias da zona rural;
- V. 01 (um) representante de entidade civil, sem fim lucrativo, regularmente constituída;
- VI. 01 (um) representante de entidade religiosa;

§1º. A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos II a VI deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Os membros a que aludem o inciso I deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§3º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

IV. Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 5º. A Plenária será constituído nos termos do artigo 5º. desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI. apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII. sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX. deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X. propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 6º. O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I. representar o Conselho;
- II. dar posse aos Conselheiros;
- III. presidir as reuniões da Plenária;
- IV. votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI. determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- VII. convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII. tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX. criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho será exercida por um dos seus conselheiros, eleito pelos demais membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato, devendo indicar o seu substituto nas suas ausências.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria-Geral:

- I. organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV. dar publicidade as Resoluções do Conselho;
- V. auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único. A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 2º. Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I. assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
- III. editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- IV. requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- V. participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;
- VI. fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;
- VII. realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;
- VIII. celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- IX. comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;
- X. propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.
- XI. deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros, em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 11. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 12. O COMMAM poderá ouvir a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, para respaldar, tecnicamente neste particular, suas deliberações;

Art. 13. Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 15. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 16. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverão ser lavradas observando as legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 18. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 19. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, 12 de
Fevereiro de 2020.


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34